	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Dispõe de instalação de telas ou gaiolas de proteção nas passarelas e viadutos do Estado de Mao Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido ao Poder Executivo instalar telas ou gaiolas de proteção nas passarelas de pedestres e nos viadutos localizados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As telas ou gaiolas de proteção de que trata o art. 1º serão implantadas a fim de evitar que pessoas cometam suicídio e que objetos sejam arremessados nas vias públicas das cidades.

Parágrafo único. As instalações de que trata o art. 1º devem ser prioritárias em locais de grande fluxo de veículos, e em locais onde apresenta maior número de ocorrências de suicídio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O suicídio é um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classe social, idade, orientação sexual e identidade de gênero. É um grave problema de saúde pública mundial.

De mais a mais, os suicídios em vias públicas, notadamente em viadutos e passarelas, resultam de uma complexa interação de fatores sociológicos, culturais e ambientais.

Os riscos não se restringem à esfera do suicida; coloca em xeque a vida das pessoas que transitam

diariamente nas ruas e avenidas das cidades.

Precisamos buscar mecanismos para preservarmos aquilo que temos de mais precioso, que é a nossa vida. Ajudar aqueles que se encontram em um momento desesperador e tentar colocar barreiras para que o pior não aconteça nesses casos.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste tão importante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual